

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio 21 Educar		
EMENTA: Reconhece, até 31 de dezembro de 2025, o Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Colégio 21 Educar, Instituição sediada na Avenida João de Araújo Lima, nº 1240, Bairro José Walter, CEP: 60.750-012, nesta capital.		
RELATOR: José Batista de Lima		
PROCESSO Nº 01497080/2021	PARECER Nº 132/2022	APROVADO EM: 27/4/2022

I – RELATÓRIO

Ednildo Teixeira Montenegro, diretor do Centro Educacional Educar Ltda – EPP – Colégio 21 Educar, mediante o processo nº 01497080/2021, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Colégio 21 Educar.

O Colégio 21 Educar configura-se uma Instituição de direito privado, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 10.289.077/0001-87, e tem sede na Avenida João de Araújo Lima, 1240, José Walter, CEP: 60.750-012, nesta capital.

Documentos apresentados a este CEE:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, da secretária e do coordenador do curso;
- 3) Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- 4) Relação do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- 5) Plano de Curso;
- 6) Regimento Escolar;
- 7) Projeto Pedagógico.

Ednildo Teixeira Montenegro, licenciado em Ciências e especialista em Gestão Educacional, é o responsável pela direção pedagógica; Lucas Fernandes de Oliveira, bacharel em Enfermagem, é o coordenador do curso, e Tallita Fernandes, Registro nº 12.054, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente desse Colégio é formado por doze professores, sendo bacharéis, licenciados e especialistas. Todos apresentaram autorizações temporárias expedidas pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (Sefor).

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 132/2022

O Plano de Curso fora elaborado com base na legislação vigente, e o Projeto Pedagógico está coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos pelo Colégio 21 Educar.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996.

Esse curso prevê a organização curricular a ser cumprida, atendendo às exigências legais em relação aos Módulos e à carga horária, como segue:

MÓDULO I	CARGA HORÁRIA
Biologia Geral	60h
Português Instrumental	60h
Políticas Públicas de Saúde (SUS)	60h
Introdução à Profissão em Vigilância em Saúde	60h
Ética Profissional e Cidadania	60h
Total	300h

MÓDULO II	CARGA HORÁRIA
Ecologia Aplicada à Saúde	60h
Química Aplicada	60h
Introdução à Informática e aos Sistemas de Informação em Saúde	60h
Vigilância em Saúde Ambiental	60h
Metodologia da Pesquisa em Saúde	60h
Estágio Supervisionado I	200h
Total	500h

MÓDULO III	CARGA HORÁRIA
Doenças Virais, Bacterianas e Fúngicas	60h
Vigilância Epidemiológica	60h
Sistema de Abastecimento de Água	60h
Planejamento Urbano	60h
Segurança e Saúde no Trabalho	60h
Estágio Supervisionado II	200h
Total	500h

FOR: CM
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 132/2022

MÓDULO IV	CARGA HORÁRIA
Sistema e Esgotamento Sanitário e Drenagem	60h
Inspeção, Legislação Sanitária e Ambiental	60h
Empreendedorismo	60h
Noções de Imunização e Vacinação	60h
Normas e Padrões de Qualidade dos Alimentos	60h
Estágio Supervisionado III	200h
Total	500h

HABILITAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Carga Horária Teórica	1200h
Carga Horária de Estágio Supervisionado	600h
Carga Horária Total	1800h

Conforme mencionado no Plano de Curso, os estágios supervisionados serão realizados nas unidades de saúde: Agências de Vigilância; Central de Gestão em Saúde; Centro de Referências em Saúde do Trabalhador; Clínicas; Hospitais; Polo de Prevenção de Doenças e Agravos e de Promoção da Saúde; Portos; Aeroportos e Fronteiras; Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e Unidades Básicas de Saúde. O estágio, obrigatório, será orientado pelo Professor Lucas Fernandes de Oliveira, bacharel em Enfermagem.

O processo fora submetido à avaliação técnica da Professora Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, doutora em Enfermagem. Ela foi designada pela presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 292, de 16 de dezembro de 2021.

Esse curso obteve o conceito 'bom', nos aspectos: Plano de Curso, matriz curricular, corpo docente, estágio, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação de estágio, biblioteca, laboratórios de informática e específico, secretaria escolar, e condições gerais do prédio. Segundo a avaliadora, a justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências, as habilidades, a responsabilidade e a qualificação do profissional; as competências estão coerentes com o perfil do técnico que se pretende formar; o Plano de Curso contém informações coerentes; a matriz curricular atende à formação do técnico em Vigilância em Saúde; o corpo docente apresenta qualificação adequada para atuar no curso proposto; há um laboratório específico bem equipado; a biblioteca conta com acesso à internet e há adaptações para a movimentação dos portadores de mobilidade reduzida de um modo geral.

FOR: CM
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 132/2022

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em epígrafe atende à Lei nº 9.394/1996; ao Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, e às Resoluções deste CEE nºs 395/2005, 466/2018 e 485/2020.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável ao reconhecimento, até 31 de dezembro de 2025, do Curso Técnico em Vigilância em Saúde – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado, na modalidade Presencial, pelo Colégio 21 Educar, Instituição sediada na Avenida João de Araújo Lima, nº 1240, Bairro José Walter, CEP: 60.750-012, nesta capital.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 466/2018.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de abril de 2022.


JOSE BATISTA DE LIMA
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da Cesp


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE